



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 125/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres estabelecidos no Município de Assis ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar do Município, os casos, devidamente diagnosticados, de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º A notificação deverá ser encaminhada em até 05 (cinco) dias, contados da constatação da ingestão de bebida alcoólica e/ou uso de entorpecentes pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. A notificação será feita em papel timbrado da instituição, onde deverá constar:

- I - Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;
- II - Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ingerida e/ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;
- III - Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo andamento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera;
- IV - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e a do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

- Art. 3º** O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao profissional médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade do hospital, bem como da instituição congênere, garantir o sigilo das informações, preservando a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.
- Art. 4º** A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator as penalidades cabíveis.
- Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 2022.

RAMÃO
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade obrigar os hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em um estudo realizado em 2019 no Brasil, 63,3% dos adolescentes de 13 a 17 anos já ingeriram algum tipo de bebida alcoólica, sendo que de três a cada dez, antes dos 14 anos. A mesma pesquisa, realizada em 2015, tinha o percentual de 50,3%.

A pesquisa ainda evidencia que cerca de 22,6% dos adolescentes já experimentaram cigarro, sendo 11,1% antes dos 14 anos. O levantamento ainda aponta que cerca de 13% haviam usado substâncias ilícitas, como maconha, loló, lança-perfume, ecstasy, crack ou cocaína, sendo que 4,3% consumiram antes dos 14 anos. O uso é maior entre os meninos (5,8%) do que entre as meninas (4,8%).

Números alarmantes que causam grande preocupação, ainda mais pelo fato de que, houve um aumento dos números em relação a pesquisa realizada em 2015.

Álcool, cigarro e drogas lícitas ou ilícitas estão presentes desde o início da adolescência de mais da metade dos brasileiros.

Sem desprezar os fatores genéticos e emocionais que influenciam no consumo da bebida, algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool e a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.

Proibir apenas que os adolescentes bebam não adianta. É preciso conversar, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro que não há acordo possível quanto ao uso e abuso do álcool e/ou entorpecentes, dentro ou fora de casa.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

No tocante a Constituição Federal promulgada em 1988 foi estabelecida em seu artigo 227, que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Dentro deste contexto de responsabilidades, registra-se o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que tem por escopo servir de instrumento para a concretização da proteção integral da criança e adolescente, conforme seu artigo 1º dispõe:

"Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente", Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Portanto, a finalidade do presente projeto, além de obrigar os hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, é garantir à criança e ao adolescente, através de políticas públicas, uma existência digna, livre do álcool e dos entorpecentes.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei a elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 2022.

RAMÃO
Vereador - PSD

